

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 772, DE 29 DE MARÇO DE 2017**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 772, de 29 DE MARÇO DE 2017

**Altera a Lei nº 7.889, de 23 de
novembro de 1989, que dispõe
sobre a inspeção sanitária e
industrial dos produtos de origem
animal.**

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. ... Ficam mantidos pelo prazo de 5 (cinco) anos os dados da inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal em sítio de internet próprio da empresa e nos sítios de internet dos órgãos competentes descritos no caput do artigo 4º.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira ficou estarrecida com os últimos fatos envolvendo corrupção, qualidade da carne brasileira e a suspeição da eficácia da inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal feitos pelos órgãos governamentais, por isso, a intenção desta emenda é colocar todas as informações à disposição da população pelo prazo de 5 anos.

A Operação Carne Fraca, da Polícia Federal, mostra a necessidade do Brasil se aprimorar cada vez mais no que hoje está sendo chamado de economia do conhecimento, e vem utilizando as novas tecnologias da informação, para se manter competitivo no comércio internacional, onde os



agentes econômicos vêm utilizando cada vez mais, levantamento de dados referentes a produtos e serviços, como requisito indispensável para praticar o comércio internacional.

Sala da Comissão, em de abril de 2017.

PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Deputada Federal
DEMOCRATAS/TO

